



**CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - APP**  
**Nº 019/2021 - Processo nº 2021/3744.**

*Descrição do imóvel e incidência de APP anteriormente à regularização.*

Certifico que o terreno situado nesta cidade, na Rua Amaro Muller, s/nº – Margem Esquerda, IPTU nº 6730, Matrícula nº 10.452 - Ofício de Registro de Imóveis de Gaspar, encontra-se localizado em área considerada Núcleo Urbano Previamente Identificado (NUR-PI), conforme o artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 107/2018 e 117/2019, possui incidência de área de preservação permanente (APP), que corresponde a **100,00m (cem metros)**, ao longo do leito regular com vazão normal do Rio Itajaí-Açu, totalizando uma de a área de **479,70 m<sup>2</sup> (quatrocentos e setenta e nove metros quadrados e setenta decímetro de metro quadrado)** considerada, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 12.651/2012, Área de Preservação Permanente – APP.

INFORMAÇÕES DA ÁREA	
Total da Área da Matrícula	<b>479,70 m<sup>2</sup></b>
Total de Área Regularizável em (NUR-PI)	<b>479,70 m<sup>2</sup></b>
Área construída regularizada em (NUR-PI)	<b>0,00 m<sup>2</sup></b>
Total Área Regularizada em (NUR-PI) entre 35,00m – 100,00m	<b>479,70 m<sup>2</sup></b>
<b>O IMÓVEL FICA REGULARIZADO CONFORME DESCRIÇÃO E METRAGENS ABAIXO</b>	
Conforme levantamento Aerofotogramétrico (Ortofoto) do Município de Gaspar – 2017, não foi constatado existência de edificação construída, contudo, a área já era utilizada anteriormente a 22 de dezembro de 2016. Ainda, conforme o levantamento topográfico apresentado pelo responsável técnico, todo o terreno se encontra em Área de APP, sendo esta uma área total de <b>479,70 m<sup>2</sup></b> na qual está sendo regularizada em seu total, pois é uma área já utilizada anteriormente a 22 de dezembro de 2016 e respeita o afastamento de 15,00 m em relação ao curso d'água natural.	
OBS. Vale ressaltar que essa CRA refere-se somente a regularização <b>do solo em APP</b> , para edificar ou intervir sobre a área regularizada, deverá solicitar alvará de construção junto à Secretaria de Planejamento, cumprindo o plano diretor e as legislações vigentes.	
Fica regularizada uma área total de solo de <b>479,70 m<sup>2</sup></b> , conforme a Lei 107/2018, Lei Complementar 117/2019.	
<b>Esta CRA apresentou justificativa para dispensa de PRAD.</b>	
<b>Qualquer alteração de área sem autorização prévia estará sujeita a penalidades da LEI.</b>	
Esta certidão segue o disposto na Lei Complementar nº 107/2018.	
Para fins de cálculo da medida de compensação mitigatória, observar o disposto no Art.25 da Lei Complementar nº 107/2018 e 117/2019.	

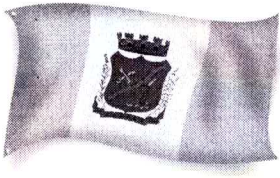
A Certidão de Regularização Ambiental (CRA) de NUI-APP quando cabível destina-se exclusivamente à definição do distanciamento a ser observado por edificações, parcelamento ou ocupação do solo em relação a cursos d'água naturais, não dispensando o cumprimento dos demais requisitos contidos na legislação urbanística, ambiental e de defesa civil.

Gaspar, 27 de Setembro de 2021.

**RECEBIDO**  
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - PMG  
28/09/21  
Nome: Adriano Oliveira  
CPI: 340-336-339-87

**JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS**  
Secretário de Planejamento Territorial

Prefeitura Municipal de Gaspar  
Jean Alexandre dos Santos  
Secretário Planejamento Territorial  
Matrícula 17.104



**Documentos em anexo**

- Protocolo 2021/3744 - Requerimento Padrão;
- Planta planimétrica conforme IN 01 de 2019;
- Consulta de Núcleo Urbano Deferida nº 3629/2021;
- Certidão de Inteiro Teor nº 10.452;
- Justificativa para dispensa do PRAD;
- Parecer técnico de PRAD nº 052/2021;
- ART nº 7920475-0 Engº Civil Nelson Adriano Olinger – Registro 058.781-9 CREA SC;

